

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Polícia Civil - PC

Núcleo de Compras - PC-NCP

ANÁLISE

Análise nº 17/2026/PC-NCP

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS**Processo Administrativo nº 0019.036250/2024-64****Pregão Eletrônico nº 90136/2025/SUPEL/RO**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação, em equipamentos de ar condicionado tipo split hi-wall e janela, instalação de tubulações de dreno primária aparente e embutida, instalação elétrica de circuitos alimentadores, incluindo o fornecimento de insumos e peças de reposição, de forma contínua, para atender as unidades policiais da Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO.

Em atenção ao Ofício nº 2869/2026/SUPEL-COSEG1 (ID SEI70868052), o Núcleo de Compras da Polícia Civil procedeu à análise dos documentos apresentados para comprovação da exequibilidade das propostas, nos termos a seguir expostos:

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1.1. Em atenção à **Análise Técnica das Propostas nº 9/2026/PC-NCP** (Processo nº 0019.036250/2024-64), verifica-se que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90136/2025/SUPEL/RO, foi realizada avaliação detalhada acerca da exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente em razão dos relevantes desajustes identificados em relação ao orçamento estimado.
- 1.2. Conforme consignado no documento, a análise considerou não apenas o percentual de desconto, mas também a **efetiva disputa entre as licitantes**, evidenciada pela proximidade dos valores ofertados, bem como a documentação apresentada para comprovação da viabilidade de execução. Ademais, observou-se a orientação da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, no sentido de que a inexequibilidade não deve ser presumida de forma absoluta, devendo ser oportunizada às licitantes a demonstração da viabilidade de suas propostas por meio de diligência específica.
- 1.3. Nesse contexto, foi recomendada a realização de diligência junto às empresas que não haviam apresentado, inicialmente, declaração formal de exequibilidade, a fim de complementar e ratificar as informações necessárias à adequada análise.
- 1.4. Após uma primeira análise foi solicitada diligência para complementação e ratificação formal da exequibilidade junto às empresas GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR, arrematante dos Grupos 02 e 03, ID SEI (69535895), e FENIX REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (ID SEI 69536893), arrematante do Grupo 08.

2. DA ANÁLISE

- 2.1. Após a realização das diligências determinadas, com fundamento no art. 59, incisos III e IV, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao entendimento do TCU quanto à presunção relativa de inexequibilidade, verifica-se que as empresas **GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR** (Grupos 02 e 03), **FENIX REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO** (Grupo 08) e **CLIMAR COMERCIO** (Grupo 08 e 09) apresentaram, tempestivamente, as respectivas **Declarações de Exequibilidade Técnica e Econômica**.
- 2.2. Da análise dos documentos acostados, constata-se que as licitantes atenderam aos requisitos mínimos exigidos na diligência, uma vez que:
- consignaram a **confirmação expressa da aceitabilidade das propostas**, com aderência integral às condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - declararam **ciência quanto ao escopo da contratação**, incluindo quantitativos, prazos e responsabilidades inerentes à execução contratual;
 - atestaram a **exequibilidade dos preços ofertados**, afirmando que os valores apresentados são suficientes para a plena execução do objeto, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários.

3. DA CONCLUSÃO

- 3.1. Dessa forma, considerando que a documentação apresentada é suficiente para afastar, neste momento, a presunção de inexequibilidade inicialmente suscitada, **conclui-se pela aceitação das declarações de exequibilidade**, reputando as propostas como exequíveis sob o ponto de vista formal, sem prejuízo do acompanhamento da execução contratual quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

CAIO CÉSAR DANTAS DE AZEVEDO BEZERRA
Escrivão de Polícia - Núcleo de Compras - NCP/PC

ANDERSON FERNANDES DE MELO
Diretor de Administração e Finanças - GAF/PC

JEREMIAS MENDES DE SOUZA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO



Documento assinado eletronicamente por **caio César dantas de azevedo bezerra, Polícia**, em 07/04/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA, Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 07/04/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo, Diretor(a)**, em 07/04/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70913155** e o código CRC **47F691F1**.